



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2018

SF/18976.87436-40

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2018 (PDC nº 710, de 2017, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) Dias aos Turistas dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 36/14, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina, em 16 de dezembro de 2014.

RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2018, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 455, de 17 de agosto de 2016, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo Modificativo do Acordo para a Concessão de um Prazo de Noventa (90) dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, aprovado pela Decisão CMC nº 26/14, em 16 de dezembro de 2014, durante a XLVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Paraná, na Argentina.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, esclarece que esse ato internacional foi negociado considerando que o texto original não contemplava a possibilidade de solicitação, no território do país de destino, uma prorrogação da permanência autorizada no momento de ingresso. Nesse sentido, o texto ministerial destaca



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

que o *intuito é assegurar um direito uniforme à prorrogação de permanência, em consonância com os objetivos estabelecidos no Tratado de Assunção referentes à progressiva harmonização normativa entre os Estados Partes e Associados com vistas ao fortalecimento do processo de integração.*

O Acordo Modificativo, que foi aprovado pelo Conselho do Mercado Comum por meio da referida decisão, tem 6 artigos. O Artigo 1º modifica o texto original para acrescentar que o prazo fixado no Acordo *poderá ser prorrogado por um período semelhante junto aos Organismos competentes sem necessidade de abandonar o território.* O Acordo está aberto para a adesão das Partes do Acordo original (Artigo 2º), bem como para a adesão de outros Estados Associados (Artigo 3º). O Artigo 4º estipula a possibilidade de denúncia, que terá efeito seis meses após a data de notificação. O dispositivo seguinte dispõe sobre a entrada em vigor e o derradeiro artigo determina que a República do Paraguai será a depositária do Acordo.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há defeitos no tocante a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

As Partes expressaram nos considerandos da mencionada decisão do CMC que a intenção do Acordo Modificativo é implementar medidas concretas que beneficiem seus nacionais no tocante ao estabelecimento de um regime harmonizado para concessão de eventual pedido de prorrogação de permanência. A medida busca, em síntese, estimular e facilitar o trânsito de pessoas entre os países do bloco.

SF/18976.87436-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18976.87436-40